



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RECOMENDAÇÃO Nº 002, de 25 de junho de 2018

O Ministério Público Militar, com fundamento nos arts. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e art. 88, da Lei nº 7.210/84, por seus membros abaixo assinados e considerando que os meios e métodos proibidos em conflitos armados não devem ser utilizados em ações de repressão ao crime,

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Comandante do Comando Militar do Leste e Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, que nas hipóteses em que as operações policiais contem com a participação das FFAA, mesmo que em simples apoio logístico, seja observado o que se segue:

1. As forças policiais em ação deverão ser esclarecidas sobre a distinção entre uso letal da força e uso progressivo da força. Vale dizer, a morte decorrente de confrontos nas operações de repressão ao crime decorrem exclusivamente dos regimentos que compõem a legítima defesa própria ou de terceiro.

2. As Forças de Segurança devem ser instruídas sobre o conteúdo dos arts. 51 e 57 do Protocolo Adicional I de 1977, evitando-se ataques indiscriminados e minimizando os efeitos colaterais, de modo a jamais direcionar os ataques a quem não seja objeto da ação policial. Havendo proximidade física entre criminosos e pessoas não envolvidas diretamente nas hostilidades deve-se suspender o ataque.

3. O objetivo da operação policial é prender criminosos, apreender armas ou objetos do crime.

4. As operações aéreas realizadas pela polícia visam

exclusivamente recolher informações que serão repassadas às ações em terra para prender criminosos e, na conformidade do referido dispositivo, deve-se evitar ao máximo os efeitos colaterais sobre a população. Nesse contexto:

4.a. As operações aéreas, sendo operações policiais, não podem ter a iniciativa de realizar ataques verticais, salvo a hipótese em que a aeronave esta sendo objeto de ataque ou nas hipóteses de legítima defesa de terceiros e no estritamente necessário para a efetivação dessa defesa, sem dar continuidade ao enfrentamento pela via aérea.

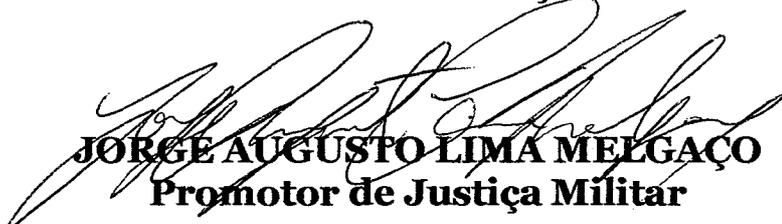
4.b. O tiro automático deve ser evitado ao máximo.

5. As operações devem ser precedidas de prévio levantamento de inteligência sobre os locais dentro das áreas da comunidade onde os enfrentamentos acontecerão. Os relatórios respectivos serão arquivados.

6. A população deve ser orientada sobre a possibilidade de absorção dos efeitos colaterais em caso de confronto nos locais utilizados pelos criminosos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018.


MARIA DE LOURDES S. GOUVEIA
Procuradora de Justiça Militar


JORGE AUGUSTO LIMA MELGAÇO
Promotor de Justiça Militar